

Assunto: Impugnação ao edital do pregão presencial nº 080/2018  
Interessado: EXECUT EMPREENDIMENTO LTDA-ME.

### **DECISÃO**

Trata-se de impugnação ao edital do pregão presencial nº 80/2018, proposta pela empresa Execut Empreendimento Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.400.231/0001-10, sob os seguintes argumentos:

a) que o valor de R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) por quilômetro rodado não pode ser utilizado como valor médio, haja vista que existem diversas rotas com km diferenciadas, sendo que algumas rotas se mostram inexequíveis;

b) a exigência de apresentação dos veículos com antecedência de três dias da data da sessão junto à Secretaria Municipal de Educação, seria ilegal, vez que esta obrigação deve ocorrer somente no momento da contratação;

c) a apresentação de planilha de custos após a fase de lances, na própria sessão, se mostra um abuso da Administração;

d) despesa com monitor será de responsabilidade da empresa e deverá constar do valor da rota; havendo divergência com relação ao anexo I, haja vista que o valor atribuído ao pagamento do monitor será detalhado de forma separada da rota 02 e 26, nos itens 14 e 15 da planilha.

Requeru ao final a correção do valor médio, a exclusão da obrigação de apresentação do veículo, a dilatação do prazo para apresentação da planilha de custos e a inclusão no valor do quilômetro rodado do custo do monitor.

É o breve relatório.

Verifica-se que a impugnação é tempestiva.

Em relação ao preço médio a ser pago por quilômetro rodado, nas rotas do transporte escolar, este foi elaborado a partir de coletas de preços junto a empresas especializadas, cuja média resultou em R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) para veículos do tipo microônibus.

A impugnante não apresentou qualquer documentação hábil a desconstituir os preços ofertados por diversas empresas do setor, limitando a juntar planilha por ela elaborada, sem comprovação dos custos ali inseridos.

Logo, razão não assiste em afirma que o valor orçado pelo Município é inexecutável.

Em relação à apresentação dos veículos, está ocorrerá somente quando da formulação do contrato, vez que não compõe a documentação exigida para a habilitação no certame, sendo que a licitante deverá apresentar no envelope de documentação apenas aqueles exigidos no item 8.1 do Edital.

Conforme previsto no item 8.3.a, o laudo de vistoria do veículo deverá ser apresentado no momento da contratação.

Quanto à apresentação de planilha na própria sessão, o item 6.3 do Edital assim prevê:

6.3. Para fins do que dispõe o art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, o Pregoeiro poderá exigir a apresentação da planilha de custos na abertura das propostas bem como após a fase de lances, na própria Sessão.

O inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, determina:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Como se extrai da leitura do disposto, a apresentação da planilha de custos na própria sessão ocorrerá somente quando o valor global for superior ao limite estabelecido ou os preços se mostrarem manifestamente inexequíveis.

Noutro turno, o item 8.3.b, determina a apresentação da planilha de composição de custos no momento da contratação.

Quanto ao custo com os serviços do monitor para as rotas 2 e 26, deverá ser informado em conformidade com o Anexo I, itens 14 e 15. Vale esclarecer que a licitante deverá ofertar preço por quilômetro rodado para as respectivas rotas e o valor fixo para os serviços do monitor, não cabendo aos licitantes se imiscuir na forma em que a Administração disponibiliza a contratação de serviços.

Do exposto, CONHEÇO da presente impugnação, por tempestiva, e no mérito indefiro os pedidos nela contidos, pelas razões expostas.

Alexânia, 10 de janeiro de 2019.

**BRENDA LOYANE SILVA**  
Pregoeira